

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006634/2024**

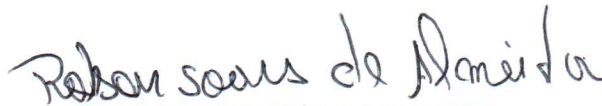
SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, IMOBILIARIA, DAS INCORPORADORAS DE IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS DAS C, CNPJ n. **29.333.732/0001-85**, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi, 274, sala 305 Bloco A, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ROBSON SOARES DE ALMEIDA**, CPF n. 890.680.175-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2023 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, localizado(a) à Rua Amazonas, 55, Emp. Manoel G de Mendonça Lj10, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-380, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KELSOR GONCALVES FERNANDES**, CPF n. 068.979.085-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR006634/2024**, na data de 09/02/2024, às 15:03.

_____, 09 de fevereiro de 2024.



ROBSON SOARES DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, IMOBILIARIA, DAS INCORPORADORAS DE IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS DAS C



KELSOR GONCALVES FERNANDES
Presidente

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024/2025

SECOVI-BA – SINDCOV-BA

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA – SECOVI-BA**, CNPJ nº 14.673.586/0001-60, representado por seu presidente, Kelsor Gonçalves Fernandes e do outro lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, IMOBILIÁRIAS, DAS PATRIMONIAIS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DAS CIDADES DO SALVADOR, ITABUNA, ILHÉUS, ITACARÉ, EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO E VITORIA DA CONQUISTA – SINDCOV-BA** CNPJ nº 29.333.732/0001-85, representado por seu presidente, Robson Soares de Almeida conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA E DATA- BASE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Convenção aplica-se aos empregados das empresas de Compra, Venda, Locação de Imóveis, imobiliárias, das Patrimoniais, das Incorporadoras de Imóveis, e Administradoras de Condomínios, nas Cidades do Salvador, Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista, representados pelo **SINDCOV-BA**.

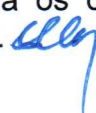
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho da data de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

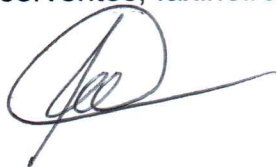
Parágrafo único – As partes convenientes se reunirão entre os meses de novembro de 2024 e janeiro de 2025, para rever a aplicar as correções nas cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: A data-base da categoria em 2024, é 1º de janeiro de cada ano.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: O piso salarial do funcionário representado pelo **SINDCOV-BA** na Cidade do Salvador será de:

- a) **R\$1.717,00** (um mil setecentos e dezessete reais) – Para os empregados na função de chefes de departamento de pessoal e chefes de centro de processamento de dados;
- b) **R\$1.606,00** (um mil seiscentos e seis reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;
- c) **R\$1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares. 



Parágrafo Primeiro – Para as Cidades de Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista o piso salarial será de:

- a) **R\$1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais) – Para os empregados na função de gerentes, chefe de departamento de pessoal e chefe de centro de processamento de dados;
- b) **R\$1.529,00** (um mil quinhentos e vinte e nove reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;
- c) **R\$1.430,00** (um mil quatrocentos e trinta reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares.

Parágrafo Segundo - Para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial será proporcional às horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do piso salarial da categoria ficar superado pelo valor fixado para o Salário-Mínimo Nacional, ficará garantido aos empregados o recebimento deste último.

Parágrafo Quarto: Em conformidade com o Enunciado 331 do E. TST, esta Convenção é extensiva aos empregados das prestadoras de serviços e aos seus respectivos empregadores desde que tenham participado da negociação coletiva por meio da sua entidade de classe.

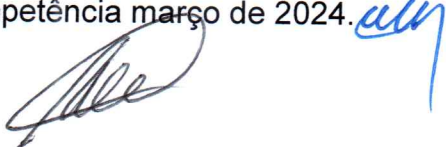
DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA: Os trabalhadores que em **31.12.2023** estiverem recebendo salário superior ao piso das categorias estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão o reajuste de **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as empresas aqui representadas pelo **SECOVI-BA**, poderão compensar o reajuste previsto no *caput* desta Cláusula, com todas as antecipações e/ou aumentos espontâneos concedidos a partir de fevereiro de 2023, exceto os decorrentes de:

- 1- Promoção por antiguidade ou merecimento;
- 2- Novo cargo ou função
- 3- Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;
- 4- Implemento de idade
- 5- Término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças salariais resultantes da incidência do percentual de reajuste concedido nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em, no máximo, 02 (duas) parcelas, até a folha de pagamento de competência março de 2024.



Parágrafo Terceiro: Nenhum empregado das categorias profissionais convenientes poderá receber do seu empregador salário inferior aos pisos estabelecidos na Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada e firmada pelos negociantes para vigor de 01.01.2024 à 31.12.2025, salvo nas hipóteses em que o empregado vier a ser contratado em regime de tempo parcial, cujo salário será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, na forma do art. 58-A da CLT.

Parágrafo Quarto: É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

EMPREGADO SUBSTITUTO

CLÁUSULA SEXTA - O empregado substituto fará jus a igual salário base ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar as vantagens pessoais, desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: O valor decorrente da aplicação da presente cláusula deverá ser pago ao empregado sob título de “adicional de substituição”.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) sobre o piso salarial a cada ano de efetiva prestação de serviço para o mesmo empregador, observando-se o teto máximo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, sem prejuízos de direito adquiridos, independentemente de norma coletiva, ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO

CLAUSULA OITAVA: A jornada de trabalho do empregado nas empresas será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As horas suplementares à jornada de trabalho contratada com o empregado serão acrescidas do adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas horas excedentes sobre a hora normal de trabalho, salvo na hipótese de compensação como faculta a lei.

VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: As empresas que espontaneamente concedem vale refeição ou cesta básica aos seus funcionários deverão manter o benefício e reajustar o valor a partir de 1º de janeiro de 2024, com percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor praticado em 1º fevereiro de 2023, sem pagamento de retroativo, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: O benefício deverá ser pago através de vale alimentação, cartão ou tickets mediante convenio com empresas registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (Portaria MTB nº 87 de 28 de janeiro de 1997), esclarecendo que o pagamento em espécie ou em produtos alimentícios infringe esta cláusula e constitui salário in natura incorporando-se ao salário do empregado, nos termos do artigo 458 da CLT.

TELETRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

Parágrafo Segundo - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho;

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado;

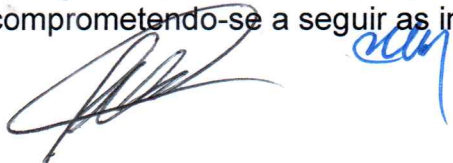
Parágrafo Quarto - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual;

Parágrafo Quinto - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, desde que haja tal previsão no contrato de trabalho ou o consentimento do trabalhador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual;

Parágrafo Sexto - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. I - Sendo de responsabilidade do empregado a aquisição e manutenção, deverá ser definido no contrato/aditivo como será feito o reembolso de despesas arcadas pelo empregado. II - As utilidades mencionadas no caput deste parágrafo não integram a remuneração do empregado;

Parágrafo Sétimo - O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho;

Parágrafo Oitavo - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador;



Parágrafo Nono - Fica garantida a manutenção de todos os benefícios previstos em norma coletiva ou concedidos habitualmente pelo empregador para os empregados em regime de teletrabalho;

Parágrafo Décimo - Para os funcionários que estiverem integralmente em regime de teletrabalho ou home office, fica suspensa a concessão do vale transporte determinado pelo decreto nº 95.247/87, abstendo-se o empregador de proceder ao desconto do percentual que compete ao empregado no custeio do benefício.

JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de **12** (doze) horas de trabalho por **36** (trinta e seis) de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que, na jornada de **12** (doze) horas de trabalho por **36** (trinta e seis) horas de descanso, somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Segundo: A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

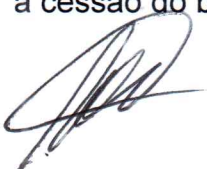
Parágrafo Terceiro: A remuneração mensal pactuada pela jornada de **12** (doze) horas de trabalho por **36** (trinta e seis) de descanso já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo que serão considerados compensados os feriados assim como as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme estabelece o art. 59-A, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que os Condomínios ora representados poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada, nos termos da portaria 373/2011 do antigo MTE, incluindo o *aplicativo de controle de ponto*, desde que o sistema escolhido pelo empregador esteja devidamente certificado e homologado pela Secretaria das Relações de Trabalho.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- 1) Do Dirigente Sindical, nos termos do art. 543, § 3º da CLT;
- 2) Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- 3) Desde a comunicação do acidente até que se complete 12 (doze) meses após a cessão do benefício auxílio acidente.



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da Lei 12.506/2011, de que tratam os artigos 487 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. Contudo, serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, sendo que será indenizado a partir do 30º (trigésimo) dia.

Parágrafo Único: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral, sendo que é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 02 (duas) horas diárias, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral por 07 (sete) dias corridos no final do aviso-prévio, nos termos do art. 487 e 488 da CLT.

SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além das normas de segurança, saúde e higiene do trabalho impostas pelo Ministério do Trabalho aplicáveis ao caso, são, ainda, direitos dos trabalhadores:

- a) A realização dos exames médicos admissionais e demissionais, obrigatórios por lei, conforme estabelecido na NR – 7 e art. 168, inciso III da CLT;
- b) A disponibilização de local adequado para refeição e vestuário no posto de serviço com mais de 20 (vinte) empregados, nos moldes da NR – 24;
- c) O fornecimento gratuito de fardamento pelo empregador, na medida em que exija o seu uso no ambiente de trabalho;
- d) O fornecimento de equipamentos de proteção individual pelo empregador adequado às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a NR – 06.

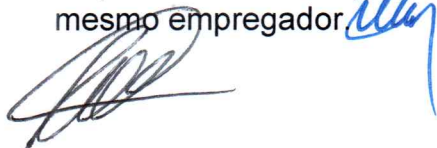
ESTABILIDADE CURSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Mediante aviso prévio ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, serão concedidos ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração 05 (cinco) dias anuais para realização de cursos, seminários e congressos em sua área de atuação, mediante comprovação de inscrição no referido evento.

RELAÇÃO ENTRE OS CONVENIENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São asseguradas aos diretores e delegados sindicais, eleitos pelos trabalhadores da categoria profissional conveniente, as prerrogativas do inciso VIII, do art. 8º, da Constituição Federal, e do art. 543 da CLT:

- 1) O acesso ao setor de trabalho dos trabalhadores, nos intervalos legais, para afixar avisos sobre materiais de interesses da categoria profissional, vedada a distribuição de matéria ostensiva ou de cunho político – partidário;
- 2) Ser requisitado para exercer atividade administrativa sindical, sem prejuízo da respectiva remuneração, desde que preste serviços há mais 5 (cinco) anos ao mesmo empregador



TAXA ASSISTENCIAL AO SINDCOV-BA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o percentual de 1% (um por cento) do salário base, até o limite de R\$ 20,00 (vinte reais). **a título de Taxa Assistencial**, para recolher à tesouraria do SINDCOV, através de guia própria da entidade sob pena de apropriação indébita e multa correspondente a 10 (dez) por cento do maior piso salarial previsto neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral extraordinária, legalmente convocada, realizada em segunda convocação, às 10h00, do dia 30 de novembro de 2023, na sede do sindicato situado na sede do Sindicato, no seguinte endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Bloco – A, 3º andar, sala 305, Centro Empresarial Iguatemi – Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-907, **com base na tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal em seu novo entendimento sobre o Tema 935, conforme julgamento ocorrido no último dia 11 de setembro de 2023, a seguir transcritos:**

“Tema 935 – STF – Julgado em 11/09/2023 (Novo entendimento): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

Parágrafo Segundo – Fica garantido ao empregado, **OPOR-SE** de forma individual, no prazo 30 (trinta) dias contar da data de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE, ou seja, deverá o empregado comparecer a sede da Entidade Sindical, para que sindicato tenha efetivamente conhecimento e protocolar o formulário de oposição à contribuição do empregado, formulário este a ser fornecido exclusivamente pelo sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, o **SINDCOV-BA** deverá comunicar a empresa empregadora, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados.

TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SECOVI-BA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 (dezenove) do Estatuto Social do **SECOVI-BA** e, conforme previsto no art. 513 da CLT, as empresas associadas ou não, beneficiadas, representadas e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2024, no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) através do boleto próprio disponível no site (www.secovi-ba.com.br) do **SECOVI-BA**, devendo ser quitada até **10/03/2024**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

Parágrafo Único: Será garantido a todos (condomínios e empresas) o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro do instrumento coletivo (CCT) no sistema mediador do MTE, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo representante legal do condomínio ou da empresa, a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR) ou pelos e-mails secovi-ba@secovi-ba.com.br ou gerentegeral@secovi-ba.com.br.

AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Como determinado pelo § 2º, do art. 614 da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados, a qual poderá ser obtida nos sindicatos patronal e profissional

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É assegurado aos convenientes o ajuizamento da Ação de Cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com o objetivo de requerer a correção ou ressarcimento do dano em favor da parte prejudicada.

MULTA

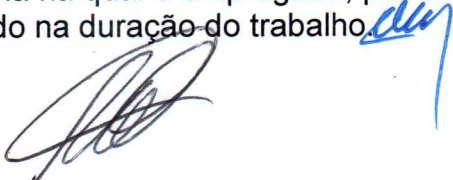
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica instituída a multa no valor do maior piso salarial da categoria profissional conveniente em caso de infração, violação ou defeito no cumprimento legal ou de qualquer dispositivo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora, revertendo a multa à parte prejudicada, sem prejuízo do ressarcimento das demais sequelas da violação e dos direitos decorrentes dela, nos termos do inciso III do art. 613 da CLT.

ASSISTÊNCIA NAS ASSEMBLEIAS CONDOMINIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É facultado aos empregados das administradoras de condomínios, contratar diretamente com os condomínios clientes, a assistência técnica nas suas assembleias.

Parágrafo Primeiro - O empregador não tem responsabilidade sobre valores contratados entre o empregado e os clientes da empresa, para assistência técnica em assembleias de condomínios, realizadas fora do horário padrão de funcionamento da empresa empregadora, cujos valores sejam pagos, por conta e em nome dos próprios condomínios clientes, valores esses que não possuem natureza salarial, nem tampouco constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS que sejam de responsabilidade do empregador;

Parágrafo Segundo – O período entre o término da jornada de trabalho e o início da assembleia na qual o empregado, por conta própria, irá prestar assistência, não será computado na duração do trabalho.



AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As entidades sindicais convenientes instituem a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.

Assistência Natalidade**	- Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. - A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L **	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano. - Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias 01(um) acionamento por ano. - A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. (complemento deste item, na página seguinte)

	<u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u> Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas
Assistência Automóvel**	Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. - Serviço prestado para chaves convencionais. (01 (um) acionamento por ano). Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. * Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano. * Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)

T E L E M E D I C I N A ***	<u>Serviço de Tele Consulta – Online</u> • Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: • Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
Programa Conta Digital Saúde***	<u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u> Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.

Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. - O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: - Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. - O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. - O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcov> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcov>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindcov>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

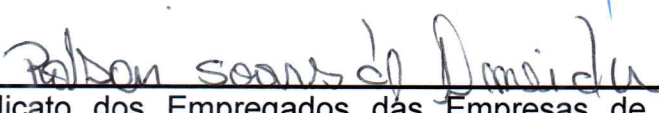
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho, sendo que qualquer divergência oriunda da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser solucionada por meio de ação judicial própria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

E, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador BA, 05 de fevereiro de 2024.



Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais do Estado da Bahia –
SECOVI-BA.



Sindicato dos Empregados das Empresas de Compra, Venda, e Locação de Imóveis, das Patrimoniais, das Incorporadoras de Imóveis e Administração de Condomínios, das Cidades do Salvador, Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista – **SINDCOV-BA**